LEI Nº 6.251, DE 7 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORNECER ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIABÉTICOS SENSOR E APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Fica o Município autorizado a fornecer a pacientes pediátricos e adolescentes que fazem tratamento contínuo do Diabetes tipo 1 pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme prescriçãomédica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§1º O benefício de que trata esta Lei será restrito aos pacientes de baixa renda cadastrados após triagem socioeconômica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 7 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7b3d1e18-9d6d-4030-aeef-ea237fde856b

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 05/12/2024 11:00:16 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE